



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.533, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de oferta, por parte do poder executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas pelos matriculados na rede Publica Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Todos os casos de doenças deverão ser comprovadas através de atestado médico.

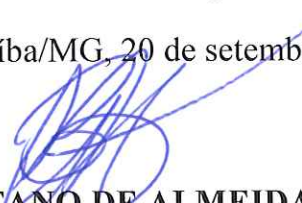
Art. 2º O cardápio da alimentação de que trata o artigo 1º para alunos diabéticos, hipertensos e obesos será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes, hipertensão, e obesidade para que estes recebam alimentação adequada.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Saúde a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei pela qualidade dos alimentos utilizados.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 20 de setembro de 2019.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

